



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO Nº 6.890, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera anexo único do Decreto nº 6.739, de 20 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 6194, de 22 de outubro de 2021, de origem do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.739, de 20 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o deliberado junto à Associação dos Municípios do Litoral Norte – **AMLINORTE**, lavrado em **ATA de nº 037/2021**, de 05 de outubro de 2021, que definiram mudanças no protocolo regional do Sistema 3As.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO ÚNICO do Decreto nº 6.739, de 20 de maio de 2021, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do

Município de Palmares do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Art. 2º. Inclui como anexo ao Decreto nº 6.739, de 20 de maio de 2021, o PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS AMLINORTE - 6ª EDIÇÃO – 05/10/2021.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL (RS),
EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 6.739, DE 20 DE MAIO DE 2021

| ATIVIDADE | RISCO DA ATIVIDADE | PROTOCOLO DE ATIVIDADE VARIÁVEL |
|---|---|--|
| Serviços Públicos e Administração Pública | Médio Baixo | Atividades Presenciais em 100%, respeitando os casos previstos em lei referente a comorbidades e outros, respeitando os protocolos gerais obrigatórios previstos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 55.882/2021 e artigos 12 e 13 do Decreto nº 6.739/2021. |
| Restaurantes, Bares, Lancherias, sorveterias e similares | Alto | Apenas clientes sentados e em grupos de até seis (6) pessoas; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, distanciamento entre clientes na fila e uso prévio e correto de solução para higienização das mãos (álcool 70% ou similar) |
| Missas e Serviços Religiosos | Alto | Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 70% das cadeiras, assentos ou similares, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório. |
| Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares | Alto Observar: Portaria SES nº 391/2021; Protocolos Gerais Obrigatórios; Protocolos Gerais Obrigatórios; Realização do evento e autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: <input type="checkbox"/> até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; <input type="checkbox"/> de 401 a 800 pessoas: autorização do município sede (+) testagem de identificação do antígeno para trabalhadores/colaboradores e público, conforme Nota Informativa CEVS/SES nº14/2021 <input type="checkbox"/> acima de 800 pessoas: não autorizado. | Ocupação máxima de 50% do alvará ou do PPCI, respeitando o distanciamento interpessoal mínimo obrigatório; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. |